



HOSPITAL ESCOLA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Rua Professor Araújo, nº 538 - Bairro Centro
Pelotas-RS, CEP 96020-360
- <http://he-ufpel.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - TI - SEI

1. **OBJETO**

1.1. O objeto desta licitação é para contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças de reposição e mão de obra especializada para os servidores, storages, OLT GPON e UPS 20KVA do Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas, filial EBSEH, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por grupo, sendo que os valores unitários de cada item que compõe o grupo não podem ultrapassar seu valor máximo orçado.

GRUPO	ITEM	TIPO	CATSER	MARCA	MODELO	IDENTIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	1	servidor	27740	Dell	PowerEdge R640	8GZPD53	MESES	24
	2	servidor	27740	Dell	PowerEdge R640	8H0PD53	MESES	24
	3	servidor	27740	Dell	PowerEdge R640	FRF6K03	MESES	24
	4	servidor	27740	Dell	PowerEdge R640	FRF9K03	MESES	24
	5	servidor	27740	Dell	PowerEdge R730	41RY442	MESES	24
	6	servidor	27740	Dell	PowerEdge R730	9NP0542	MESES	24
	7	servidor	27740	Dell	PowerEdge R750	GBNX5T3	MESES	24
	8	servidor	27740	HP	DL380 GEN7	BRC07118TF	MESES	24
	9	servidor	27740	HP	DL380 GEN7	BRC07118TC	MESES	24
	10	servidor	27740	HP	DL380 GEN7	BRC0711B32	MESES	24
	11	servidor	27740	HP	DL380 GEN7	BRC07118SP	MESES	24
	12	Storage	27740	HPE	StoreEasy 1660	2M20040JJS	MESES	24
	13	Storage	27740	HPE	StoreEasy 1660	2M203605HX	MESES	24
02	14	OLT GPON (Chassi, módulo de serviço 16p GPON SFP, modulo de switch e gerenciamento, Modulo SFP Classe C+ 2,5GBPS, fonte de alimentação, fonte 48VDC netsure)	27740	FURUKAWA	LD3032		MESES	24
	15	UPS	233467	VERTIV	ITA2 20KVA	2101201801219B010006	MESES	24

1.2.1. **Cota reservada para ME/EPP:**

1.2.1.1. Considerando-se a natureza do item, não há como ser reservada cota para ME ou EPP.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e o fundamento da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (46925371), anexo deste Termo de Referência.

2.2. JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO DE ITENS EM GRUPOS

2.2.1. Para o presente caso, a formação de dois grupos é mais satisfatório, pois aumenta o número de pretensos licitantes, além disso, do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade da solução de TI, haja vista que o gerenciamento se dará por grupos específicos de equipamentos, em um deles estão os servidores e no outro equipamentos de rede. Nesse ponto, as vantagens seriam o maior nível de controle pela Administração na execução dos serviços, a maior interação entre as diferentes fases da implantação/implementação, a maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e na observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução e concentração da garantia dos resultados.

2.2.2. O maior parcelamento da solução é inviável, uma vez que se trata de um único serviço a ser prestado para todos os equipamentos de cada grupo que se encontram fora de garantia do fabricante. Estes equipamentos não trabalham de forma isolada, eles são dependentes uns dos outros.

2.2.3. Assim posto, o presente Termo de Referência encontra-se em conformidade com o Artigo 3º, inciso I, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022 e alterações, que preceitua que: “Não poderá ser objeto de contratação mais de uma Solução de Tecnologia da Informação em um único contrato”.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (46925371), anexo deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação encontram-se detalhados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (46925371), anexo deste Termo de Referência.

5. REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. Será adotado o regime de execução por Contratação por Preço Global, uma vez que foi possível definir previamente, com boa margem de precisão, as quantidades dos materiais a serem adquiridos;

6. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1. Homologado o resultado da licitação, será formalizado contrato com vigência de 24 (vinte e quatro) meses podendo ser estendida por até 60 meses, com base no artigo 147 do RLCE 2.0.

6.2. Para esta aquisição será formalizado contrato conforme minuta padrão

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO DO CONTRATO

REGIME DE EXECUÇÃO

7.1.1. Será adotado o regime de execução Contratação por Preço Global.

VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Da vigência contratual

7.2.2. Considerando a essencialidade do serviço, além da redução dos custos mensais pelo plurianualidade da contratação, a EPC entendeu que o período de 24 meses de vigência, com possibilidade de extensão até 60 meses é o modelo de contratação com a maior vantajosidade.

7.2.2.1. O CONTRATO terá vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite total de 60 (sessenta) meses.

Das prorrogações

7.2.3.1. Para fins de renovação/prorrogação contratual, o Gestor do Contrato, com base no Histórico de Gestão do Contrato e nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, deverá encaminhar à Área Administrativa, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência do término do CONTRATO, a respectiva documentação para o aditamento (Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022).

Do reajuste de preços

7.2.4.1. Dentro do prazo de vigência do CONTRATO - mediante solicitação da CONTRATADA e por intermédio de apostilamento - os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 01 (um) ano após a apresentação da proposta pela LICITANTE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, mediante aplicação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA (<http://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/index.php/tag/icti/>), conforme previsto na Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022.

7.2.4.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.2.4.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

Das alterações contratuais

7.2.5.1. Nos termos da legislação em vigor, durante a fase de execução da prestação dos serviços, o CONTRATO poderá ser alterado, desde que justificadamente, na forma e nos limites previstos no Regulamento de Licitações e Contratos. As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, que deverá ser submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo se houver manifestação jurídica referencial previamente aprovada acerca do objeto da alteração contratual.

7.2.5.2. Considerando o disposto no Orientação Normativa AGU nº50 (atualizada pela Portaria nº 140, de 26 de abril de 2021), os acréscimos e as supressões do objeto contratual devem ser sempre calculados sobre o valor inicial do contrato atualizado, aplicando-se de forma isolada os limites percentuais previstos em lei ao conjunto de acréscimos e supressões, vedada a compensação de acréscimos e supressões entre itens distintos, não se admitindo que a supressão de quantitativos de um ou mais itens seja compensada por acréscimos de itens diferentes ou pela inclusão de novos itens.

7.2.5.3. No âmbito do mesmo item, o restabelecimento parcial ou total de quantitativo anteriormente suprimido não representa compensação vedada, desde que sejam observadas as mesmas condições e preços iniciais pactuados, não haja fraude ao certame ou à contratação direta, jogo de planilha, nem descaracterização do objeto, sendo juridicamente possível, além do restabelecimento, a realização de aditamentos para novos acréscimos ou supressões, observados os limites legais para alterações do objeto em relação ao valor inicial e atualizado do contrato.

7.3. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

7.3.1. Do local de execução

7.3.1.1. Os serviços serão prestados ao Hospital Escola da UFPel, vinculado à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, cujo endereço de referência é Rua Professor Araújo 538 - Bairro Centro, Pelotas-RS, CEP 96020-360.

7.3.1.2. Os serviços poderão ser prestados tanto no ambiente da CONTRATADA quanto nas dependências da CONTRATANTE, de forma remota e/ou híbrida e/ou presencial dependendo da necessidade do serviço.

7.3.1.3. Considerando que alguns serviços também podem ser executados de forma remota, a execução das atividades fora das dependências da CONTRATANTE, não geram custos e obrigações adicionais para pagamento, devendo estes custos serem exclusivos da CONTRATADA.

7.3.2. Dos prazos para início da execução contratual e período de adequação operacional

7.3.2.1. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços em até 10 dias corridos após a reunião inicial do contrato.

7.3.2.2. Os primeiros 30 (trinta) dias do primeiro ciclo de execução contratual, contados a partir do início da execução do CONTRATO (não aplicável às renovações contratuais), serão considerados como PERÍODO DE ADAPTAÇÃO E AJUSTES OPERACIONAIS, durante o qual a CONTRATADA deverá efetivar todos os ajustes que se mostrarem necessários ao alinhamento e/ou adequação de seus processos internos e outras transições necessárias de modo a assegurar a execução satisfatória dos serviços.

7.3.2.3. Exclusivamente durante o PERÍODO DE ADAPTAÇÃO E AJUSTES OPERACIONAIS, não haverá incidência de eventuais reduções/glosas à remuneração, em função do eventual descumprimento de metas dos indicadores de níveis mínimos de serviço, caso ocorram.

7.3.2.4. Durante o PERÍODO DE ADAPTAÇÃO, todos os indicadores de níveis mínimos de serviço serão normalmente apurados para fins de histórico, monitoramento e subsídio às decisões quanto a possível necessidade de ajustes operacionais.

7.3.3. Dos horários de execução contratual

7.3.3.1. A definição dos horários para a execução das atividades nas instalações da CONTRATANTE ocorrerá, preferencialmente, considerando os horários de expediente do Hospital Escola da UFPel ou mediante acordo entre as partes desde que atendidas as necessidades da CONTRATANTE e os requisitos contratados para o respectivo grupo de serviço.

7.3.3.2. Como padrão e quando não especificado em contrário, considerar-se-á como dia útil o período de 08:00 (oito) horas úteis, compreendido no intervalo entre 08:00h e 18:00h, nos dias em que houver expediente na CONTRATANTE. Exceto nas condições claramente definidas nas especificações e requisitos de cada grupo de serviço, atividades eventualmente realizadas fora do horário de expediente, aos sábados, domingos e feriados, sejam no ambiente da CONTRATADA ou no ambiente da CONTRATANTE, não implicarão nenhum acréscimo ou majoração nos valores pagos à CONTRATADA.

7.3.3.3. Os prazos específicos, quando não fixados neste TERMO DE REFERÊNCIA, serão consignados na respectiva Ordem de Serviço. Como padrão e quando não especificado em contrário, todos os prazos serão contados em horas úteis e/ou dias úteis.

7.3.3.4. Nos casos de manutenções corretivas não se aplicam os parágrafos anteriores referentes aos horários de execução contratual, sendo que o atendimento deverá ser realizado 24 horas por dia nos 7 dias da semana.

7.3.4. Do preposto da contratada

7.3.4.1. A CONTRATADA deverá indicar Preposto Administrativo, que será responsável por acompanhar a execução do CONTRATO e atuar como interlocutor administrativo principal junto à CONTRATANTE incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder às questões legais e administrativas referentes à execução contratual.

7.4. PROCEDIMENTOS FORMAIS DE ITERAÇÃO E COMUNICAÇÃO

7.4.1. Da reunião inicial

7.4.1.1. A CONTRATANTE, por intermédio do Gestor do Contrato, convocará a CONTRATADA, imediatamente após a assinatura do CONTRATO, para reunião de alinhamento de entendimentos e expectativas – ora denominada REUNIÃO INICIAL – com o objetivo de:

- a) Alinhar a forma de comunicação entre as partes;
- b) Definir as providências necessárias para inserção da CONTRATADA no ambiente de prestação dos serviços;
- c) Definir as providências de implantação dos serviços;
- d) Alinhar entendimentos e expectativas quanto aos modelos de execução e de gestão do CONTRATO.

7.4.1.2. Na REUNIÃO INICIAL a CONTRATADA deverá:

- a) Apresentar seu PREPOSTO;
- b) Apresentar sua equipe técnica que atuará diretamente na prestação dos serviços contratados, com a respectiva documentação de comprovação de atendimento aos perfis exigidos;
- c) Apresentar o Termo de Compromisso de Manutenção do Sigilo e Segurança da Informação (46894425) e (46894483) devidamente assinado por seu representante legal;
- d) Apresentar o Termo de Ciência Individual de Sigilo e Segurança da Informação devidamente assinado pelo PREPOSTO e pelos demais funcionários que serão diretamente envolvidos na prestação dos serviços contratados; e
- e) Realizar apresentação institucional da empresa e de seus fluxos de trabalho para execução dos serviços contratados.

7.4.1.3. Havendo necessidade, outros assuntos de comum interesse poderão ser tratados na reunião inicial, além dos anteriormente previstos. Todas as atas de reuniões e as comunicações entre a CONTRATANTE e a(s) CONTRATADA(s), assim como todas as demais intercorrências contratuais, positivas ou negativas, serão arquivadas em processo próprio para fins de manutenção do histórico de gestão do(s) CONTRATO(s).

7.4.2. Do encaminhamento das demandas

7.4.2.1. As requisições de serviço deverão ser registradas conforme consta no Estudo Técnico Preliminar.

7.4.2.2. Encaminhadas as demandas à CONTRATADA, a mesma deverá realizar o atendimento conforme consta no Estudo Técnico Preliminar.

7.4.2.3. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá se recusar a prestar os serviços contratados, negando o recebimento ou o atendimento ao chamado registrado, exceto nas situações previstas em Lei.

7.4.2.4. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE quaisquer fatores que possam afetar a execução dos serviços impactando os prazos, os custos ou a qualidade a ser entregue, quer esses fatores sejam provocados por ela ou pela CONTRATANTE, antecipadamente à ocorrência dos efeitos. A falta dessa comunicação poderá, a critério da CONTRATANTE, implicar a não aceitação das justificativas.

7.4.3. Dos relatórios de serviço

7.4.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, mensalmente, o Relatórios Mensal de Acompanhamento com o objetivo de demonstrar as atividades realizadas, os indicadores de nível de serviço e as intercorrências técnicas relacionadas à execução dos serviços. O formato do relatório será ajustado entre as partes por ocasião da Reunião Inicial, podendo ser revistos a qualquer tempo a critério da CONTRATANTE.

7.4.3.2. Objetivando atestar a veracidade e a fidedignidade das informações e dados apresentados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, exigir a comprovação das informações prestadas pela CONTRATADA, quer através do fornecimento de dados brutos ou através de auditoria nas ferramentas utilizadas para geração e tratamento desses dados. A recusa, a morosidade ou a comprovada má-fé da CONTRATADA em prover tais informações é passível de sanção através da aplicação das penalidades administrativas e contratuais cabíveis.

7.4.4. Da continuidade da prestação dos serviços

7.4.4.1. A CONTRATADA está sujeita ao cumprimento de regramentos específicos que a obrigam a prover solução de CONTINUIDADE da prestação dos serviços em situações tais como:

- a) Assegurar, nos casos de ocorrência de greves ou paralisações de seus colaboradores, a continuação da prestação dos serviços, por meio da execução de plano de contingência, inclusive nos casos de greve ou paralisação dos transportes públicos, hipótese em que deverá promover, às suas expensas, os meios necessários para que seus colaboradores cheguem aos seus respectivos locais de trabalho;
- b) Reportar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades, observando as obrigações da CONTRATADA; e
- c) Providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados na prestação dos serviços que eventualmente não atendam aos requisitos mínimos estabelecidos neste TERMO DE REFERÊNCIA, ou mediante solicitação justificada da CONTRATANTE.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão realizados em conformidade com os serviços entregues, até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento da Nota Fiscal, por intermédio de crédito em conta corrente.

8.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras; nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF e nas demais certidões de regularidade para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

8.4.1. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por solicitação da Contratada, a critério da Contratante.

8.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.4.3. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF e demais certidões de regularidade.

8.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. A Ebserh não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.8. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 6% (seis por cento) ao ano de correção monetária.

EM = I x N x VP

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I = (6/ 100) / 365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

Índice de Medição de Resultados - IMR

8.9. Durante a verificação da conformidade na entrega dos insumos, deverá ser aplicado o seguinte Índice de Medição de Resultados - IMR:

Indicador nº 1 - Entrega tempestiva dos serviços	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a entrega dos serviços no prazo pactuado
Meta a cumprir	conforme item especificações para níveis de serviços do estudo técnico preliminar
Instrumento de medição	Abertura do chamado técnico
Forma de acompanhamento	Pela documentação comprobatória

Periodicidade	A cada chamado técnico
Mecanismo de cálculo	(Horas corridas) = (hora abertura do chamado técnico) - (hora da solução do problema)
Início da vigência	Abertura do chamado técnico
Faixas de ajuste no pagamento	a) Cumprido o prazo de entrega dos insumos: 100% do valor contratado b) Atraso de até 4 horas: 99% do valor contratado c) Atraso entre 4 e 8 horas: 97% do valor contratado d) Atraso acima de 8 horas: 95% do valor contratado
Sanções	O atraso acima de 8 horas requer a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual, ficando a empresa contratada sujeita à aplicação das sanções listadas neste Termo de Referência.
Observações	Caso o atendimento técnico para resolução do chamado seja entregue parcialmente, o cálculo do IMR irá incidir sobre a parcela não adimplida. As faixas de ajuste no pagamento indicam a realização de glosa diretamente na Nota Fiscal/Fatura, não sendo necessária a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual para efetuar esse desconto. Eventuais atrasos justificados pela empresa contratada e aceitos pela EFC não serão contabilizados no IMR, ou seja, não serão objeto de ajuste no pagamento para a realização de glosa.

Indicador número 2 - Tempo Médio de Atendimento (TMA)

Item	Descrição
Finalidade	Garantir a celeridade no Atendimento Técnico dos Chamados Técnicos demandados pelo Hospital Universitário Federal.
Meta a cumprir	Conforme item 12. Descrição da solução de TIC a ser contratada, do estudo técnico preliminar.
Instrumento de medição	Conforme software de abertura de chamado do CONTRATADO ou abertura de chamado via 0800
Forma de acompanhamento	Conforme software de abertura de chamado do CONTRATADO ou abertura de chamado via 0800
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	$TMA = (\sum TA) / N$ Onde: TMA = Tempo Médio de Atendimento, em horas. TA = Tempo de Atendimento, é o período em horas transcorrido entre a abertura do Chamado Técnico e o Primeiro Atendimento Técnico relativo a este chamado. $\sum TA$ = Somatório dos Tempos de Atendimento das Ordens de Serviço Externas Executadas de Manutenção Corretiva. N = Quantidade de Ordens de Serviço Externas Executadas de Manutenção Corretiva.
Início da vigência	Após a emissão do Termo de Recebimento Provisório. Poderá ser considerado como primeiro atendimento técnico eventuais atendimentos remotos realizados pela CONTRATADA.
Extensão de garantia	
Sanções	O atraso acima de 24 (vinte e quatro) horas requer a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual, ficando a empresa CONTRATADA sujeita à aplicação das sanções listadas neste Termo de Referência. Eventuais atrasos justificados pela empresa CONTRATADA e aceitos pela equipe de fiscalização do contrato não serão contabilizados no IMR, ou seja, não serão objeto de ajuste no tempo de garantia dos itens. A situação de emergência deverá ampliar os critérios de razoabilidade e de proporcionalidade na avaliação sobre eventual penalização, considerando que as causas de eventuais atrasos podem fugir da governabilidade dos fornecedores.

8.9.1. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.9.2. não produziu os resultados acordados;

8.9.3. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.9.4. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.9.5. O IMR poderá ser revisto, durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que essa alteração:

8.9.5.1. não implique acréscimo ou redução do valor contratual além dos limites de 25% (vinte e cinco por cento), permitidos pelo art. 177 do RLCE 2.0;

8.9.5.2. não configure descaracterização do objeto contratado."

8.10. Os itens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.11. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.12. Em caso de constatação, a qualquer tempo, de desvios na qualidade, ou alterações da estabilidade, dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto, bem como má fé do fornecedor, condições inadequadas em desacordo com as especificações exigidas, a Contratada fica obrigada a substituir, às suas expensas, o item defeituoso, no prazo máximo constante no Estudo técnico preliminar.

8.13. Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.13.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.13.2. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução do objeto, será realizado pelo gestor do contrato, conforme termo constante no *Anexo IV*.

8.13.3. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

8.14. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Considerando a natureza comum dos bens e/ou serviços pretendidos, nos termos do art. 32, inciso IV, da Lei n.º 13.303/2016, o disposto no inciso IV, do art. 4º, do RLCE 2.0 e no § único do art. 25 da Instrução Normativa SGD/ME Nº 94, de 23 de dezembro de 2022, a licitação será realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, observado o critério de julgamento MENOR PREÇO.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR MODO DE DISPUTA:

10.1. Modo de Disputa:

10.1.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **aberto**.

10.2. Intervalo entre lances:

10.2.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor, será de 0,50%.

10.2.2. Habilitação jurídica:

10.2.3. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.2.4. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 48, de 2018, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.2.5. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.6. No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.2.7. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.2.8. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

10.2.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.2.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto desta Licitação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.

10.3. Regularidade fiscal e trabalhista:

10.3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.3.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.3.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.3.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.3.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

10.3.6. cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10.4. **Qualificação Econômico-Financeira:**

10.4.1. *certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;*

10.4.2. *balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.*

10.4.2.1. *a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes desta contratação será verificada mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:*

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

10.4.2.2. *no caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido do licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);*

10.4.2.3. *as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;*

10.4.2.4. *é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.*

10.4.2.5. *as empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Ebserh, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor da proposta apresentada para o item pertinente.*

Qualificação Técnica:

10.4.3. *Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados.*

10.4.3.1. *Para fins da comprovação de que trata este subitem, as certidões ou os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:*

10.4.3.1.1. *Prestação de serviços de manutenção e suporte de equipamentos com características e quantitativos iguais ou superiores a 50 (cinquenta) por cento do constante no Estudo Técnico Preliminar (46925371).*

10.5. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

10.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei nº 5.764/1971;

10.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.5.3. O registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

10.5.4. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

10.5.5. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

g) a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11. **ORÇAMENTO ESTIMADO**

11.1. Os preços referenciais desta contratação são sigilosos, conforme art. 7º do RLCE 2.0, e constam do processo restrito nº 23762.001607/2025-57.

12. **OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

12.1. **Obrigações da Contratada:**

12.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos.

12.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado a terceiros ou à Ebserh, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

12.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12.1.7. Cumprir todas as normas citadas neste Termo e outras que vierem a substituí-las.

12.1.8. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante.

12.1.9. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

12.1.10. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

12.1.11. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

- 12.1.12. Fazer a transição contratual, quando for o caso;
- 12.2. **Obrigações da Contratante:**
- 12.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 12.2.2. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à entrega dos materiais.
- 12.2.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 12.2.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 12.2.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 12.2.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de equipe/empregado especialmente designado.
- 12.2.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.
- 12.2.8. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 12.2.9. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- 12.2.10. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 12.2.11. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos contratos decorrentes da licitação em tela, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 12.2.12. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- 12.2.13. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 12.2.14. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;
- 12.2.15. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 12.2.16. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;
- 12.2.17. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;

12.3. **TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

- 12.3.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:
- 12.3.2. Adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- 12.3.3. Assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- 12.3.4. Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- 12.3.5. Adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- 12.3.6. Cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- 12.3.7. Orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- 12.3.8. Comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.
- 12.3.9. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:
- 12.3.10. Cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
- 12.3.11. Apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- 12.3.12. Não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- 12.3.13. Quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

13. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 13.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 13.1.2. Multa:

13.1.2.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;

13.1.2.2. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.1.2.3. Em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.

13.1.2.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.2. As sanções previstas nos subitens 13.1.1 e 13.1.3 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

13.3.1. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

13.3.1.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.1.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.1.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;

13.3.1.4. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;

13.3.1.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.3.1.6. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

13.3.1.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

13.3.1.8. Não manter a proposta;

13.3.1.9. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.3.1.10. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

13.6. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (Quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.7.1. Para fins de dosimetria na aplicação de Advertência e Suspensão será utilizada a seguinte tabela:

FORNECEDOR		
TEMPO DE ATRASO		X
INICIATIVA DA EMPRESA		X
REINCIDÊNCIA		X
ENTREGA PARCIAL/TOTAL		X
TOTAL DE PONTOS		0

TEMPO DE ATRASO	≥2 e ≤ 4 horas	7
	>4 e ≤ 8 horas	12
	>8 horas	16

REINCIDÊNCIA	não	1
	sim 1 x	4
	sim > 1x	8

ENTREGA TOTAL	sim	1
	não	8

PONTOS	SANÇÃO ADMINISTRATIVA
ATÉ 16	ADVERTÊNCIA
17-20	LEI 13.303/16 - SUSP. LIC. CONT. 1 MÊS
21-23	LEI 13.303/16 - SUSP. LIC. CONT. 2 MÊS
24-25	LEI 13.303/16 - SUSP. LIC. CONT. 3 MÊS
26-27	LEI 13.303/16 - SUSP. LIC. CONT. 6 MÊS
28-29	LEI 13.303/16 - SUSP. LIC. CONT. 12 MÊS
≥ 30	LEI 13.303/16 - SUSP. LIC. CONT. 24 MÊS

13.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.11. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no Sicaf.

14. GARANTIA DE EXECUÇÃO (DO CONTRATO)

14.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a contratada, apresentará garantia contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor anual do contrato, antes do início da execução do contrato. Cabendo-lhe optar por uma das modalidades previstas no art. 70, § 1º da lei 13.303/16.

14.2. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a licitante deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis, a contar da data em que for notificada pelo contratante, sob pena de aplicação das sanções administrativas e judiciais cabíveis.

14.3. Após o cumprimento fiel e integral do contrato o contratante liberará, ou devolverá, mediante requerimento da contratada, a garantia mencionada, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

14.4. A garantia responderá, também, pelas multas que porventura vierem a ser aplicadas e poderá ser substituída, nos termos do art. 81, inciso III, da Lei 13.303/16.

14.5. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

14.5.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

14.5.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 184 do RLCE 2.0.

14.6. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

14.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

14.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

14.7.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

14.7.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

14.7.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

14.8. Será considerada extinta a garantia:

14.8.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

14.8.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

14.9. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

14.10. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Edital e no Contrato.

15. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

15.1. Os requisitos da contratação encontram-se detalhados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP (46925371), anexo deste Termo de Referência.

16. CRITÉRIOS DE REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, exceto quando houver assinatura de Ata de Registro de Preços. Quando houver assinatura de Ata de Registro de Preços os preços serão fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da assinatura da Ata de Registro de Preços.

16.2. Após o interregno de um ano dos prazos acima, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do **Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI** ou outro que venha a substituí-lo, divulgado pelo Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Deverá haver consulta formal à Contratada quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.

16.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do reajuste anterior.

16.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

16.5.1. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Na forma do art. 21 da Instrução Normativa SGD/ME n.º 94/2022, a adequação orçamentária e o cronograma físico-financeiro contêm a estimativa do impacto econômico-financeiro no orçamento do órgão ou entidade, com indicação das fontes de recurso e o cronograma de execução física e financeira, contendo o detalhamento das etapas ou fases da Solução a ser contratada, com os principais serviços ou bens que a compõe, e a previsão de desembolso para cada uma delas.

17.2. As despesas para atender ao certame estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

- 17.3. As despesas do ano subsequente estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento da presente finalidade, a ser consignada pela contratante.
- 17.4. O pagamento mensal será fixo durante a vigência do contrato vinculado exclusivamente ao atendimento de níveis mínimos de serviços estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.
- 17.5. O cronograma físico-financeiro procederá da seguinte forma:

ID	EVENTO	PRAZO	PERGUNTAL PAGO
1	Assinatura do contrato	--	0%
3	Emissão da Ordem de Serviço (início da vigência contratual)	Após o evento #1	0%
4	Prestação do Serviço Mensal	Ciclo mensal, após o evento #2	0%
5	Apuração do Faturamento Mensal e apresentação de documentos pela Contratada	Até o 05º (quinto) dia do mês subsequente à prestação do serviço, evento #3	0%
6	Emissão do termo de recebimento provisório (TRP)	Até 10 dias corridos após cada ocorrência do evento #4	0%
7	Emissão do termo de recebimento definitivo (TRD)	Até 10 dias corridos após a ocorrência do evento #5	0%
8	Autorização para Faturamento	Até 2 dias úteis após a ocorrência do evento #6	0%
9	Emissão e apresentação da Nota Fiscal	Após a ocorrência do evento #7	0%
10	Pagamento da Nota Fiscal	Até 30 dias após a ocorrência do evento #8	100%

18. SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIOS

- 18.1. Subcontratação:
- 18.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.
- 18.2. Consórcios:
- 18.2.1. Tratando-se de fornecedores reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:
- 18.2.1.1. comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- 18.2.1.2. indicação de empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Ebserh;
- 18.2.1.3. admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- 18.2.2. Impedimento, na mesma licitação, de participação de empresa consorciada, isoladamente ou por meio de mais de um consórcio;
- 18.2.3. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de Seleção de Fornecedor quanto na de Gestão do Contrato,;
- 18.2.4. Habilitação técnica, quando exigida, por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, por meio do somatório dos valores de cada consorciado;
- 18.2.5. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 18.2.6. Constituição e registro do consórcio, antes da celebração do contrato;
- 18.2.7. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Ebserh e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de capacidade econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio.

19. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todas as condições de habilitação exigidas na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

20. MATRIZ DE RISCOS

- 20.1. A presente contratação não prevê Matriz de Riscos.

21. ANEXOS

- 21.1. ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar - ETP (SEI nº 46925371)
- 21.2. ANEXO II - Mapa de Gerenciamento de Riscos (SEI nº 46925443)
- 21.3. ANEXO III - Modelo de Termo de Recebimento Provisório (SEI nº 46999468).
- 21.4. ANEXO IV - Modelo de Termo de Recebimento Definitivo (SEI nº 46999522).
- 21.5. ANEXO V - TERMO DE CIÊNCIA (SEI nº 46999619).
- 21.6. ANEXO VI - TERMO DE MANUTENÇÃO DO SIGILO (SEI nº 46999660).

(assinado eletronicamente)
Leandro Correa Brisolara
Integrante da Equipe Técnica de Suporte

(assinado eletronicamente)
Marcelo Diogo Colossi
Chefe SETISD

1. De acordo.

2. A Aquisição de plataforma de gestão de pesquisa clínica para o centro de pesquisas, que atenda as necessidades do HE-UFPEL se mostra adequada e atende aos objetivos da instituição.
3. Sendo assim, **aprovo** o Termo de Referência conforme seus próprios fundamentos.
4. Encaminhe-se à área de licitações para início da fase de Seleção de Fornecedor.

(assinado eletronicamente)

Tiago Veiras Collares

Autoridade Competente - Ver art. 37 do RLCE 2.0



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Correa Brisolara, Técnico(a) em Informática**, em 31/07/2025, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Marcelo Leite da Silva, Técnico(a) em Informática**, em 31/07/2025, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula da Silva Lourencon, Chefe de Unidade**, em 01/08/2025, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jardel Pierre Mendes Alves, Técnico(a) em Informática**, em 01/08/2025, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daiane Fernandes Garcia, Assistente Administrativo**, em 07/08/2025, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Diogo Colossi, Chefe de Setor**, em 08/08/2025, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO VEIRAS COLLARES, Superintendente**, em 08/08/2025, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46927541** e o código CRC **DD4461C6**.

Referência: Processo nº 23762.001513/2025-88 SEI nº 46927541